

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

## **1. OBJETO**

Contratação de **empresa especializada em controle integrado de pragas**, com comprovada experiência em **formigas e cupins**, para a **execução de serviços de desinsetização e descupinização** nas barragens do Município de Juiz de Fora, mediante a **utilização de termonebulização (injeção) como técnica principal de tratamento**, associada a métodos complementares tecnicamente adequados, visando à preservação da integridade estrutural, funcional e operacional dos maciços de terra, estruturas auxiliares e áreas adjacentes.

## **2. JUSTIFICATIVAS**

2.1 A contratação justifica-se pela necessidade de controle efetivo de formigas e cupins, cuja presença em barragens de terra representa risco potencial à segurança estrutural, em razão da formação de galerias e vazios internos, que podem:

- Comprometer a integridade do maciço;
- Favorecer processos de infiltração e percolação;
- Potencializar surgências, erosões internas e instabilizações localizadas.

2.2 A contratação está alinhada às boas práticas de operação, manutenção e segurança de barragens, contribuindo para:

- A mitigação de anomalias operacionais;
- A redução de riscos associados à deterioração progressiva das estruturas;
- O atendimento às diretrizes de segurança e prevenção estabelecidas nos instrumentos de gestão e inspeção das barragens.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, oportuna e tecnicamente justificada, visando à manutenção das condições adequadas de segurança, desempenho e durabilidade das barragens do Município de Juiz de Fora.

2.3 A aquisição do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no **art. 29, inciso II da Lei das Estatais, e o art. 92 §1º do RILC**, os quais dispõem que é dispensável a licitação quando o valor para a contratação de outros serviços e compras for de valor até **R\$70.233,45 (setenta mil duzentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos)**, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizado de uma só vez.

2.4 Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante: **BIO CONTROL DESINSETIZADORA LTDA e CNPJ 07.408.798/0001-54** que participou de consulta direta a fornecedores conforme Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do **art. 23**, tendo apresentado proposta comercial de menor preço, que atende as necessidades da CESAMA, assim como suas regularidades fiscais.

2.5 Foram atendidas as formalidades previstas no **art. 95 do RILC**.

### **3. RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta dispensa são oriundos da Cesama.

3.2 Na fase preparatória, o planejamento para adquirir o objeto desta contratação foi amplamente divulgado, através da planilha de contratações da CESAMA.

3.3 O objeto deste Termo de Referência não se refere a parcelas de um mesmo serviço ou aquisição que possa ser realizado de uma só vez, vide **art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016**.

3.4 Não houve nenhuma contratação deste objeto no atual exercício financeiro, de forma que foram observadas as medidas para evitar o fracionamento de despesas.

#### **4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

4.1 A contratação deverá contemplar, no mínimo, as seguintes atividades a serem desenvolvidas nas Barragens de São Pedro, Dr. João Penido e Chapéu D'Uvas:

- Levantamento técnico preliminar nas barragens, incluindo:
  - Identificação de focos ativos e potenciais de **formigas e cupins**;
  - Mapeamento das áreas críticas nos maciços de terra, ombreiras, coroamento, taludes, estruturas de drenagem, e faixa de segurança;
- Elaboração de **plano de controle de pragas**, com definição das áreas de intervenção, produtos a serem utilizados, dosagens, periodicidade e medidas de segurança.
- Execução do tratamento por **termonebulização**, como método principal, garantindo:
  - Alta penetração do produto em galerias, cavidades, ninhos e vazios internos;
  - Cobertura homogênea das áreas tratadas;
  - Minimização de interferências superficiais no maciço da barragem.
- Aplicação de métodos complementares:
  - Tratamentos localizados ou direcionados;
  - Barreiras químicas preventivas.
- Utilização exclusiva de produtos:

- Regularizados junto aos órgãos ambientais e sanitários competentes;
- Compatíveis com áreas sensíveis e estruturas hidráulicas;
- Adequados à aplicação em barragens de terra.
- Emissão de **relatórios técnicos**, contendo:
  - Descrição dos serviços executados;
  - Áreas tratadas;
  - Produtos utilizados;
  - Evidências fotográficas;
  - Recomendações para ações preventivas e futuras manutenções.

## 5.JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1 O valor do serviço foi apurado através de pesquisa direta a fornecedores em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do **art. 23**, visando à economicidade. A menor proposta comercial que atende a necessidade da Administração é da **BIO CONTROL DESINSETIZADORA LTDA, inscrita sob o CNPJ o n.º 07.408.798/0001-54**, propondo o valor lançado na planilha abaixo.

5.2 Desta forma, segue abaixo a planilha de preços apurados para o objeto, com as comparações de preços da pesquisa de mercado, a teor do **art. 95, inciso V do RILC**:

MAPA DE COTAÇÕES					
Item	Empresa	CNPJ	Valor Global (R\$)	Prazo (d)	Situação
1	BioControl	07.408.74989/0001-54	69.955,38	360	Conforme
2	ControlPrag	04.369.451/0001-51	57.330,00	360	Não Conforme
3	Saniway	-	-	-	Declinada

5.3 A seleção das empresas convidadas a apresentarem proposta técnica e orçamento para a execução dos serviços de controle de pragas (formigas e

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

cupins) nas barragens do Município de Juiz de Fora fundamenta-se em critérios estritamente técnicos, compatíveis com a complexidade, criticidade e especificidade do objeto a ser contratado.

Os serviços demandam **expertise especializada**, uma vez que serão executados em **estruturas de barragens de terra**, classificadas como empreendimentos sensíveis, onde intervenções inadequadas podem gerar impactos negativos à segurança estrutural e operacional. Nesse contexto, a utilização da **termonebulização como método principal** exige domínio técnico específico, equipamentos apropriados e profissionais devidamente capacitados

5.4 Dispensa de Licitação - Cotação no mercado considerado o menor preço em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do **art. 23**, visando a economicidade. O fornecedor **BIO CONTROL DESINSETIZADORA LTDA** apresentou a proposta com o menor custo e possui certidões (INSS, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade e documentação para o processo de Dispensa de Licitação.

## **6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

6.1 O serviço será iniciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da solicitação, feita através da Ordem de Serviço, que será emitida após a assinatura do contrato.

6.2 O objeto deste termo de referência poderá ser recusado na hipótese de não corresponder às especificações deste Termo de Referência e a proposta comercial registrada no processo de Dispensa de Licitação, devendo ser readequado, à custa da Contratada, não gerando, a priori, dilação do prazo global.

6.3 Verificando-se, novamente, a desconformidade do resultado entregue com o exigido neste documento e o preconizado na proposta comercial anexa, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

mesma, às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

6.4 A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pela contratação de toda mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços, objeto deste Termo de Referência, bem como pelo pagamento de frete e todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os serviços prestados, inclusive encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando expressamente a CESAMA de qualquer responsabilidade a que título for.

6.5 Todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço são de responsabilidade da empresa Contratada, considerando inclusos no preço ofertado.

6.6 A Contratada, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente à Cesama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Cesama.

## **7.CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E SUA RESCISÃO**

7.1 O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

7.2. O regime de contratação será empreitada **por preço global**.

7.3. O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses** contados após a assinatura do contrato.

7.4 Para recebimento do contrato, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

7.5 A empresa se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre o ato ou instrumento que o formalize.

7.5.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

7.6 No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

7.7 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.8 Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

7.9 A rescisão do contrato poderá ser:

- I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- III. judicial, nos termos da legislação.

7.10 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de **45 (quarenta e cinco) dias**.

7.11 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- I. devolução da garantia, quando houver;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização, quando houver.

7.12. A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

7.13. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

7.14. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

7.15 Conforme art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar a contratação.

## **8. MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

### **8.1 Medições**

8.1.1 As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor do contrato designado pela Cesama, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama.

8.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.

8.1.3 As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no **item 8.1.1**, data limite para emissão pela Cesama da ordem de faturamento.

### **8.2 Pagamento**

8.2.1 A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato.

8.2.2 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.2.3 O pagamento será efetuado, através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA.

8.2.4 A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br) e [lcunha@cesama.com.br](mailto:lcunha@cesama.com.br).

8.2.5 O pagamento só poderá ser realizado em nome do contratado e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.2.6 Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da dispensa e ou número do contrato.

8.2.7 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
- b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
- c) Após o cumprimento do disposto no **item 8.2.7.1**.

8.2.7.1 Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto a Nota Fiscal:

- a) **Folha de Pagamento** contendo nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS**, data de admissão e salário pago relativo aos empregados designados para a prestação dos serviços;;
- b) Apresentar cópia do contra cheque e folha de ponto de cada empregado;;
  - b.1) Terá força de contra cheque o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste, em estabelecimento de crédito próximo ao local de

trabalho, conforme disposto no art. 464, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Devendo neste caso, apresentar FOLHA DE PAGAMENTO ANALÍTICA.

- c) arquivo de Detalhamento da Guia FGTS, onde consta o nome de todos os trabalhadores e valor recolhido para cada um, bem como o total da guia a ser paga, e o comprovante de pagamento devido;
- d) DARF Previdenciário, relativo aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto desta contratação, com devido comprovantes de pagamento
- e) Certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho
- f) Todas as comprovações deverão ser do período de referência ao pagamento.

8.2.7.2 Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário mínimo da classe a que pertencer os empregados, sem o qual a CESAMA ficará inibida da quitação da Nota Fiscal / Fatura.

8.2.7.3 O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal.

8.2.8 Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.2.9 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.2.10 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.2.11 Será utilizado o IPCA como índice para reajuste de preços, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial.

8.2.12 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.2.13 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.

8.2.14 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.2.15 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o objeto tenha sido entregue.

8.2.16 A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no **item 8.2.1**, através de solicitação expressa da contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto, diante de análises do técnico da contratada em conjunto com a CESAMA.

9.2 Executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

9.3 Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

9.4 Emitir relatórios dos serviços constando data e horário da aplicação, produto aplicado e responsável pela aplicação.

9.5 Promover monitoramento das áreas tratadas em ação conjunta com a contratada, reforçando a aplicação se for o caso, até a solução do problema.

9.6 A execução dos serviços deverá ser orientada por técnico habilitado devidamente registrado no Conselho Profissional e deverá ser aplicado por profissionais treinados e identificados.

9.7 A empresa contratada deverá possuir todos os produtos necessários utilizados no controle dos animais mencionados, além de tecnologia e conhecimento para manuseio e aplicação dos mesmos.

9.8 A contratada deverá apresentar tabela contendo as seguintes informações:

- Nome comum, grupo químico, ação tóxica, antídoto e tratamento, número de Registro no Ministério da Saúde, para cada praga alvo de controle a que se destinará o produto

9.9 Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

9.10 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

9.11 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

9.12 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem aos padrões deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

9.13 Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitada.

9.14 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CESAMA exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela empresa Contratada.

9.15 A empresa Contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato em epígrafe ou de sua execução

9.16 Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados à CESAMA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

9.17. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

#### **9.18. ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

9.18.1 A contratada deverá seguir as recomendações de Segurança do Trabalho, conforme Anexo I.

#### **10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA**

10.1 Emitir a Ordem de serviço para início do prazo de execução do Contrato.

10.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.3 Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.5 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

10.6 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.

10.7 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.8 Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência.

10.9 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito.

## **11. DOCUMENTOS**

11.1. Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho da empresa.

11.2. Consta anexa ao processo declaração da empresa afirmando que não está impedida de participar de licitações ou de ser contratada pela Cesama.

11.3 Para fins de habilitação técnica, a empresa licitante deverá comprovar experiência por meio de:

**Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de:

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9200

- Controle de pragas estruturais, especialmente **formigas e cupins**;
- Aplicação de **termonebulização** ou método tecnicamente equivalente;
- Execução dos serviços em áreas técnicas, industriais, operacionais ou de infraestrutura.

Alternativamente ou de forma complementar, a licitante poderá comprovar a capacidade técnica por meio de **seu responsável técnico**, integrante do quadro permanente ou contratado para a execução dos serviços, mediante apresentação de:

- **Atestado(s) de capacidade técnica profissional**, comprovando atuação direta em serviços compatíveis com o objeto da contratação;
- Comprovação de vínculo do profissional com a empresa, na forma da legislação vigente;
- Registro profissional válido no respectivo conselho de classe, quando aplicável.

11.4 A empresa comprova ser especializada no ramo ao apresentar documento de registro junto ao Conselho Regional de Biologia – CRBIO-MG e ainda possuir em seu quadro permanente, responsável técnico da área de biologia devidamente registrado no CRBIO-MG.

- Alvará de localização.
- Alvará da vigilância sanitária dentro do prazo de validade.
- Licenciamento ambiental ou dispensa para o exercício da atividade emitida pelo COMDEMA/Secretaria do Meio Ambiente ou pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

## 12. PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, a Contratada ficará sujeita às

penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas no presente termo.

12.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do Contrato.

12.2. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no **item 12.1.1** ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2 A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3 A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4 Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8 A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, nos termos do **art. 98, do RILC**.

13.9 Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

13.9.1. Toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos na contratação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

13.10A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

*Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo "Informações complementares" da nota fiscal constem a expressão "Entrega por ordem do destinatário" e o endereço do local de entrega.*

---

Luiz Eduardo O. Cunha

Assessor da Diretoria - DP

Autorizado/Aprovado por:

---

Lincoln Santos Lima

Diretor Presidente

## **ANEXO I – ORIENTAÇÕES INICIAIS DE SEGURANÇA**

Orientações Iniciais de Segurança para “Contratação de empresa especializada em controle integrado de pragas urbanas, com comprovada experiência em formigas e cupins, para a execução de serviços de desinsetização e descupinização nas barragens do Município de Juiz de Fora, mediante a utilização de termonebulização como técnica principal de tratamento, associada, quando necessário, a métodos complementares tecnicamente adequados, visando à preservação da integridade estrutural, funcional e operacional dos maciços de terra, estruturas auxiliares e áreas adjacentes”.

A CONTRATADA será responsável pela substituição dos profissionais contratados, caso estes não atendam às necessidades da Cesama ou apresentem atitudes incompatíveis com as normas de saúde e segurança.

Cabe à CONTRATADA:

1. Cumprir e fazer seus funcionários cumprirem todas as normas de segurança e medicina do trabalho.
2. Instruir seus empregados, usando treinamentos admissionais e periódicos além de outros meios, quanto aos riscos existentes na execução da atividade, bem como quanto às precauções a tomar para evitar acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e fadiga.
3. Não permitir o acesso às áreas de trabalho a funcionários trajando roupas inadequadas ou sem equipamentos de proteção individual, caso necessários.
4. Constituir e manter a CIPA (ou designado) ou Comissão Provisória de Prevenção de Acidente e o SESMT, obedecendo a normas específicas.
5. Fornecer todos os equipamentos de proteção necessários (priorizando os coletivos ante os individuais) e treinar os trabalhadores sobre o uso e limitações, quando aplicável.
6. Realizar os exames médicos previstos em lei, com a devida periodicidade.

7. Cumprir todas as exigências legais e de socorro, em caso de acidentes de trabalho e/ou doenças ocupacionais. Comunicar formalmente à Segurança e Medicina do Trabalho da Cesama acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, com as devidas providências tomadas para correção das causas.
8. Comunicar formalmente à Cesama a ocorrência de incidentes (quase acidentes potenciais, acidentes com danos materiais e outros de mesma natureza).
9. Orientar os trabalhadores quanto a cuidados com animais (domésticos, selvagens e/ou peçonhentos), plantas tóxicas, entre outras; e os meios necessários de socorro em caso de acidente.
10. Manter equipamentos de trabalho adequados e com manutenção realizada, operados por trabalhadores treinados em seu uso.
11. Informar à Cesama os produtos/ defensivos utilizados no processo e somente utilizar aqueles que possuam certificação dos órgãos ambientais e sanitários competentes, além de serem compatíveis com o objeto do contrato; a fim de que não haja comprometimento das estruturas e processos das unidades, bem como não gerar riscos ao ambiente.
12. Manter os rótulos de todos os produtos/ defensivos utilizados afixados em seus recipientes/ embalagens, assim como gerar orientação formal sobre condições seguras de armazenamento (reações químicas, inflamabilidade, quedas etc.).
13. Manter no local de trabalho, e com fácil acesso, a Ficha com Dados de Segurança (FDS) — anteriormente conhecida como FISPQ — de todos os produtos químicos utilizados no processo, quando aplicável.
14. Providenciar o receituário agrônomo dos produtos/ defensivos utilizados nos processos, emitido por profissional tecnicamente habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) válida, emitida pelo respectivo conselho de classe, quando aplicável.
15. Atentar para destinação correta de resíduos/ embalagens/ recipientes, conforme legislação específica.

16. Verificar a necessidade do pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade pelo local de execução e/ou pelas atividades propriamente ditas, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
17. Cumprir o proposto no PGR e PCMSO e demais programas destinados à manutenção da segurança e saúde dos trabalhadores.
18. Cumprir legislação aplicável a NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, podendo utilizar instalações sanitárias e locais para refeições da Cesama.
19. Transportar os trabalhadores em condições adequadas, conforme legislação vigente.
20. Realizar a contratação de empregados para exercer as atividades somente com capacitação e perfis que o cargo exige, dentro da legalidade.
21. Atender à Resolução Cesama nº. 005/24, encaminhando ao Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho da Cesama (DEST), pelo e-mail **smt@cesama.com.br**:
  - 21.1. Antes do início dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato:
    - Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;
    - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; e
    - Nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da contratada.
  - 21.2. Até a primeira medição contratual, a documentação abaixo relacionada, sem a qual não será efetuado o pagamento:
    - Cópia de Fichas de EPIs dos empregados na forma física ou eletrônica; e
    - Atestado de Saúde Ocupacional - ASO de todos os empregados.
22. Manter atualizado junto ao DEST / Cesama:
  - A relação de funcionários; e
  - Exames médicos ocupacionais realizados.

23. Contatar o gestor do contrato e/ou o setor de Saúde e Segurança do Trabalho da Cesama se houver alguma dúvida relativa ao cumprimento destas orientações.

**Observações:**

- i) **Não** se deve desconsiderar outras normas e/ou leis aplicáveis.
- ii) No termo funcionário deve-se entender trabalhadores próprios e/ou contratados.
- iii) Estas orientações são **iniciais**, devendo ser revistas diante de maiores definições da atividade ou no seu início, sempre atendendo à legislação e recomendações técnicas.



PAPELETA - 1288/2026

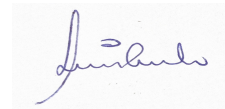
Código do documento 57-10156241295417418668

Anexo: 10. Minuta TR Dispensa por VALOR.CONTRATO\_Serviços\_Rev02.pdf

## Assinaturas

LUIZ EDUARDO OLIVEIRA CUNHA  
lcunha@cesama.com.br  
Assinou como responsável

LINCOLN SANTOS LIMA  
llima@cesama.com.br  
Assinou como responsável



Lincoln Santos Lima  
Diretor-Presidente  
Presidência  
(31) 3692-4101



## Detalhe das Assinaturas

16-março-2026 11:35:48

LUIZ EDUARDO OLIVEIRA CUNHA Assinou - E-mail: lcunha@cesama.com.br - IP: 192.168.81.1 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: \*\*123654\*\*\* - Data Hora: 2026-03-16 11:35:48.0

18-março-2026 10:56:26

LINCOLN SANTOS LIMA Assinou - E-mail: llima@cesama.com.br - IP: 192.168.80.145 - Geolocalização: null, null, null, null (null) - null - Documento de identificação: \*\*258552\*\*\* - Data Hora: 2026-03-18 10:56:26.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged